



**EDIÇÃO ESPECIAL**  
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do  
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 29 de abril de 2020 \* n° ESPECIAL \* Pág. 001/003

## ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 13.962, 28 DE ABRIL DE 2020.

**ABRE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO NO ORÇAMENTO MUNICIPAL, VISANDO O COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – PB.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Extraordinário no valor de **R\$ 45.773.500,00 (quarenta e cinco milhões, setecentos e setenta e três mil e quinhentos reais)**, no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, na forma abaixo discriminada:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	<u>R\$</u>
10.122.5005 – 4511 - COVID - Manter e Implementar Ações Relacionadas ao Combate a Covid - 19	
3.1.90.04 – 1211 - Contratação por Tempo Determinado	2.800.000,00
3.1.90.11 – 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 – 1211 - Obrigações Patronais	500.000,00
3.1.90.16 - 1211 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	400.000,00
3.1.91.13 - 1211 - Obrigações Patronais	300.000,00
3.3.90.30 - 1211 - Material de Consumo	4.000.000,00
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000.000,00
4.4.90.52 - 1211 - Equipamentos e Material Permanente	7.000.000,00
3.1.90.04 - 1214 - Contratação por Tempo Determinado	4.000.000,00
3.1.90.11 - 1214 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000.000,00
3.1.90.13 - 1214 - Obrigações Patronais	800.000,00
3.1.90.16 - 1214 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	900.000,00
3.1.91.13 - 1214 - Obrigações Patronais	300.000,00
3.3.20.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.30.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
3.3.50.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	496.000,00
3.3.90.30 - 1214 - Material de Consumo	13.500.000,00
3.3.90.36 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 1214 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	5.000.000,00
3.3.90.48 - 1214 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	800.000,00
3.3.90.49 - 1214 - Auxílio Transporte	700.000,00
3.3.90.93 - 1214 - Indenizações e Restituições	500.000,00
3.3.91.41 - 1214 - Contribuições	1.000,00
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	500.000,00
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo	270.000,00
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	1.000,00
4.4.90.52 - 1290 - Equipamentos e Material Permanente	2.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>45.773.500,00</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Extraordinário aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, e por conta do Excesso de Arrecadação de Recursos Transferidos (Crédito Extraordinário) do Ministério da Saúde através do Fundo Nacional de Saúde/FNS, para o Fundo Municipal de Saúde/FMS, Transferência Fundo a Fundo - Bloco de Custeio, exclusivamente para ocorrer as despesas relacionadas ao combate a Pandemia do Coronavírus (COVID-19), no município de João Pessoa, conforme conta corrente nº 13.582-8, agência 1618-7 do Banco do Brasil S/A, de acordo com o artigo 43, § 1º, incisos II e III da Lei 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

	<u>R\$</u>
10.122.5001 - 2602 - Encargos com Pessoal Ativo da Saúde	
3.1.90.04 - 1211 - Contratação por Tempo Determinado	10.000.000,00
3.1.90.11 - 1211 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	5.000.000,00
10.122.5001 - 2412 - Encargos com Auxílio Transporte da Secretaria Municipal de Saúde - SMS	
3.3.90.49 - 1211 - Auxílio Transporte	1.400.000,00
10.128.5082 - 2126 - Rede Escola - Construção da Política de Rede-Escola/Formação dos Profissionais de Saúde com Perfil para Atuar no SUS	
3.1.90.13 - 1290 - Obrigações Patronais	3.000,00
3.1.90.16 - 1290 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	58.000,00
3.3.90.14 - 1290 - Diárias – Civil	3.000,00
3.3.90.18 - 1290 - Auxílio Financeiro a Estudantes	900,00
3.3.90.30 - 1290 - Material de Consumo	18.000,00
3.3.90.36 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	28.000,00
3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	8.000,00
3.3.90.48 - 1290 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	3.000,00
4.4.90.52 - 1290 - Equipamentos e Material Permanente	18.000,00
10.301.5139 - 1212 - INV - Melhoria das Unidades Básicas de Saúde - Programa de Requalificação de Unidades de Saúde – Construção	
3.3.90.39 - 1215 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
4.4.90.51 - 1215 - Obras e Instalações	100.000,00
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	50.000,00
10.301.5139 - 1570 - INV - Academia de Saúde - Incentivo para Construção da Academia Ampliada (PI)	
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	100.000,00
10.302.5139 - 1485 - INV - UPA - Construir, Reformar, Ampliar, Adequar e Equipar Unidades de Pronto Atendimento em João Pessoa	
4.4.90.52 - 1215 - Equipamentos e Material Permanente	150.000,00
10.302.5414 - 2871 - MAC - Rede Conveniada/Contratada/Suplementar - Manter e Implementar a Rede Suplementar de Serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.	
3.3.20.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
3.3.50.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	200.000,00
10.304.5397 - 2792 - VS - Vigilância Sanitária - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa	
3.3.90.14 - 1290 - Diárias – Civil	9.000,00
3.3.90.33 - 1290 - Passagens e Despesas com Locomoção	4.900,00
3.3.90.36 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	4.900,00

3.3.90.39 - 1290 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	3.000,00
3.3.90.49 - 1290 - Auxílio Transporte	3.000,00
4.4.90.52 - 1290 - Equipamentos e Material Permanente	23.000,00
10.305.5033 - 4500 - VS - Vigilância Sanitária - Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância em Saúde em João Pessoa	
3.3.90.39 - 1211 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	300.000,00
10.694.5320 - 2609 - Encargos de Exercícios Anteriores Inerentes	
3.3.90.92 - 1290 - Despesas de Exercícios Anteriores	9.900,00
4.4.90.92 - 1290 - Despesas de Exercícios Anteriores	19.900,00
10.846.5335 - 2635 - Execução de Sentenças Judiciais da Saúde	
3.3.90.91 - 1290 - Sentenças Judiciais	47.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.1.90.94 - 1290 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	9.000,00
<b>SUBTOTAL</b>	<b>17.773.500,00</b>
<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO ( CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO) - MS/FNS/SMS/FMS ( FONTE 1214 - CÓD. REC 471)</b>	<b>28.000.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>45.773.500,00</b>

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 28 de abril de 2020.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

Autoria: Executivo

LEI ORDINÁRIA Nº 13.964, 29 DE ABRIL DE 2020.

**ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI Nº 10.431, DE 11 DE ABRIL DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS - EMPREENDER-JP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei aperfeiçoa o Programa Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios – Crédito Cidadão.

**Art. 2º** A Lei nº 10.431, de 11 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11 (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º Os recursos do Fundo Garantidor serão provenientes de contribuição compulsória no valor correspondente a 2% (dois por cento) do total concedido a cada beneficiário.

§ 5º O Fundo Garantidor de que trata este artigo, será utilizado nos seguintes casos:

a) Óbito;

b) Invalidez Permanente;

c) Doença grave, quais sejam: doença tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, esclerose múltipla, hepatopatia grave, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) ou contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada, cujas estão dispostas no art. 151 da Lei Federal nº 8.213/91.

#### CAPÍTULO V DAS LINHAS DE CRÉDITOS

Art. 12 As linhas de créditos são categorias de financiamento direcionadas a pequenos empreendedores, de acordo com características específicas de suas atividades ou objetivo de crédito, podendo diferenciar-se pelos valores, prazos de amortização e carência para pagamento.

I – Linha de Crédito Tradicional: atenderá empreendedores que exerçam ou pretendam exercer atividades de comércio, serviços e produção.

II – Linha de Crédito Atividade Rural: atenderá empreendedores encaminhados pelas Diretorias de Agricultura Familiar e de Aquicultura e Pesca da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, através de documentos que certifiquem sua viabilidade produtiva nas atividades de agricultura, criação animal, pesca e similares.

III – Linha de Crédito Empresarial atenderá empreendedores que possuam inscrição ativa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica há, pelo menos, 06 (seis) meses ou que sejam encaminhadas através de documento próprio do Programa Simplifica – JP.

IV – Linha de Crédito Políticas Públicas: atenderá empreendedores identificados como público-alvo de políticas públicas desenvolvidas pelas Secretarias da Prefeitura Municipal de João Pessoa, desde que devidamente circunstanciadas pela Secretaria responsável pela intervenção.

§ 1º O financiamento a que se refere a Linha de Crédito Empresarial será, necessariamente, vinculado ao Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Proponente.

§ 2º A linha de Crédito Políticas Públicas poderá atender empreendedores afetados por casos fortuitos ou força maior, emergencialmente, desde que encaminhados pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC/JP.



Estado da Paraíba  
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Ludinaura Regina S. dos Santos**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor:

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude, Esporte e Recreação:

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanéz**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia:

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

# SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

**CAPÍTULO VI  
VALORES, JUROS E PRAZOS DOS FINANCIAMENTOS**

Art. 13 São os seguintes os tetos para financiamento do Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios:

I – para Investimento Fixo: patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo e teto de 27 (vinte e sete) salários mínimos;

II – para Capital de Giro: patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo e teto de 15 (quinze) salários mínimos;

III – para Investimento Misto com capital de giro associado: patamar equivalente a 01 (um) salário mínimo e teto de 30 (trinta) salários mínimos.

Art. 14 Os prazos para pagamento pelos beneficiários dos financiamentos do Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, são os seguintes:

I – para Investimento Fixo e para Investimentos Mistos, com capital de giro associado: carência de até 1 (um) ano e prazo de até 48 (quarenta e oito) meses e para pagamento do principal e juros;

II – para Capital de Giro: carência de até 2 (dois) meses e prazo de até 18 (dezoito) meses para pagamento do principal e juros.

**CAPÍTULO VII  
DOS ENCARGOS FINANCEIROS**

Art. 15 A taxa de juros aplicada no Programa CRÉDITO CIDADÃO, com a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Apoio aos Pequenos Negócios, é de 0,9% a.m. (zero vírgula nove por cento ao mês);

§ 1º Serão acrescidos 2% (dois por cento) ao valor total liberado para a formação do Fundo Garantidor, conforme disposto no art. 11, §4º desta Lei.

§ 2º Atrasos de pagamentos de parcelas do financiamento por parte dos beneficiários incorrerão em multa de 2% (dois por cento) após 30 (trinta) dias de vencimento e juros pro rata de 1% (um por cento) ao mês.”

Art. 3º O Capítulo V E OS ARTIGOS 12, 12-A, 13, 13-A, e 14 da Lei Municipal nº 10.431, de 11 de abril de 2005, ficam reenumerados, respectivamente, para Capítulo VIII e artigos 16, 16-A, 17, 17-A e 18, mantendo-se a mesma redação.

Art. 4º A Secretaria do Trabalho Produção e Renda fará publicar no Semanário Oficial, no prazo de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, texto consolidado da Lei Municipal nº 10.431, de 11 de abril de 2005, e suas alterações posteriores.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de abril de 2020.

Autoria: Executivo

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**Decreto Nº 9.479, de 29 de abril de 2020**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que constam dos Processos SEPLAN nºs 031787 e 038046/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.300.000,00 (dois milhões e trezentos mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária**

	RS
08.244.5137 - 4424 - Serviços de Segurança Alimentar (Cozinhas Comunitária, Restaurantes Populares, Reestruturação da Vaca Mecânica, Banco de Alimentos e Programa de Aquisição de Alimentos-PAA)	
3.3.90.39 - 1001 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	<b>2.300.000,00</b>

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
14.106 - Diretoria de Trabalho, Renda e Economia Solidária**

	RS
08.244.5137 - 4424 - Serviços de Segurança Alimentar (Cozinhas Comunitária, Restaurantes Populares, Reestruturação da Vaca Mecânica, Banco de Alimentos e Programa de Aquisição de Alimentos-PAA)	
3.3.90.30 - 1001 - Material de Consumo	<b>2.300.000,00</b>

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de abril de 2020**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.480, de 29 de abril de 2020**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do artigo 60 e a alínea c, inciso I, do artigo 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.921, de 15 de janeiro de 2020, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 037330/2020,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 1.039.000,00 (um milhão e trinta e nove mil reais)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social  
14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social**

	RS
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.3.90.30 - 1312 - Material de Consumo	199.000,00
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	460.000,00
08.244.5170 - 4483 - Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social - SUAS	
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	60.000,00
08.244.5570 - 2937 - Índice de Gestão Descentralizada para Municípios /IGD-SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família / IGD-PBF	
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	60.000,00
08.244.5570 - 4370 - Piso Básico Fixo I-Proteção Social Básica e SCFV	
3.3.90.36 - 1311 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	<u>260.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>1.039.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**14.000 - Secretaria de Desenvolvimento Social**  
**14.302 - Fundo Municipal de Assistência Social**

	RS
08.243.5585 - 4124 - Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (PFMC, PTMC, Acolhimento Institucional e Família Acolhedora)	
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	460.000,00
3.3.90.39 - 1312 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	199.000,00
08.244.5170 - 4483 - Programa Primeira Infância no Sistema Único da Assistência Social - SUAS	
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	60.000,00
08.244.5570 - 2937 - Índice de Gestão Descentralizada para Municípios /IGD-SUAS e Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família / IGD-PBF	
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	60.000,00
08.244.5570 - 4370 - Piso Básico Fixo I-Proteção Social Básica e SCFV	
3.3.90.30 - 1311 - Material de Consumo	260.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.039.000,00</b>


**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de abril de 2020

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

  
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA  
Secretária de Planejamento

  
SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA  
Secretário das Finanças

**SEDES**

**PORTARIA INTERNA Nº 007/2020**

Em, 27 de abril de 2020

PUBLICA LISTA DE SELECIONADOS EM EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02 e 03/2020

A Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamamento Público nº 02 e 03 /2020.

**RESOLVE:**

**Art. 1** – Considerando critérios estabelecidos para seleção de Organizações da Sociedade Civil-OSCs, dispostas nos Editais de Chamamento Público nº 02 e 03/2020, da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEDES. Após análise dos processos pela Comissão, segue as OSCs selecionadas

**Parágrafo Único:** Foram selecionadas 09 OSCs.

**01 Relação nominal das Organizações da Sociedade Civil – OSCs, selecionadas no Edital nº 02/2020**

- a) Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE (Serviço de Habilitação e Reabilitação de Crianças e Adolescentes com Microcefalia e Síndromes Associadas)
- b) Fundação São Padre Pio de Pietrelcina (Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes com Microcefalia e Síndromes Associadas).

**11. Relação nominal das Instituições de Longa Permanência para Pessoa Idosa-IPLIs, selecionadas no Edital nº 03/2020**

- a) Associação Promocional do Acião – ASPAN – CNPJ 08.558.819/0001-80
- b) Instituição Espírita Nosso Lar – CNPJ 08.301.624/0001-50
- c) Lar da Providência Carneiro da Cunha – AMPEAS – CNPJ -06.845.408/0010-31
- d) Vila Vicentina Júlia Freire – CNPJ 03.307.380/0001-08

**Art. 2** A assinatura dos Termos de Colaboração está prevista para até o dia 01 de maio/2020, na SEDES/CAM.

João Pessoa, 27 de Abril de 2020

  
Marcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque  
Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES

**EXTRATO**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-295/2020

**Objeto:** – Locação de imóvel não residencial, destinada ao funcionamento do centro dia de referência para pessoas com deficiência vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e o Sr. Matheus Marques de Sousa Rego.

**Processo:** 2019/056631.

**Modalidade:** Dispensa de Licitação n.º 04-002/2020.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Matheus Marques de Sousa Rego.

**Vigência:** 28/04/2020 a 27/04/2025.

**Valor Mensal:** R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)


**Valor Total:** R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais)

**Recursos Financeiros:**

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Cód. Red.	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	1001	1021	SEDES

**Data da assinatura:** 28/04/2020.

João Pessoa, 29 de Abril de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração

**EXTRATO DE CONTRATO**

**Instrumento:** Contrato n.º 04-343/2020.

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de veículos, com condutor, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEDES.

**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Jose Pereira de Lima Transporte EIRELI.

**Processo:** 2019/130114

**Modalidade:** P. E. Nº 04-099/2019 ARP Nº 029/2019.

**Signatários:** Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, e o Sr. Jose Pereira de Lima, representante legal da empresa Jose Pereira de Lima Transporte EIRELI.

**Vigência:** De 29/04/2020 a 28/04/2021.


**Valor Total:** R\$ 122.136,00 (cento e vinte e dois mil cento e trinta e seis reais)

**Recursos Financeiros:**

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001.2340	1034	339039	SEDES

**Data da assinatura:** 29/04/2020

João Pessoa, 29 de Abril de 2020.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário de Administração



**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Instrumento:** Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-027/2019.  
**Objeto:** Prorrogação por 12 (doze) meses - contratação de empresa especializada na produção, manipulação e distribuição de 900 (novecentas) refeições diárias destinadas ao restaurante popular de mangabeira para atender as necessidades da secretaria de desenvolvimento social – SEDES.  
**Partes:** Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.  
**Processo:** 2018/114679.  
**Modalidade:** P.E n.º 04-87/2018– ARP N° 030/2019.  
**Signatários:** O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Jose Ronyelly Abrantes Silva, representante legal da empresa Jose Ronyelly Abrantes Silva.  
**Vigência:** 28 de Abril de 2020 a 27 de Abril de 2021.  
**Valor Total:** R\$: 892.755,00 (oitocentos e noventa e dois mil setecentos e cinquenta e cinco reais).

**Recursos Financeiros:**

Dotação orçamentária	Código Reduzido	Fonte	Elemento de Despesa	Secretaria
14.106.08.244.5137.4424	630	1001	3.3.90.30	SEDES
14.106.08.244.5137.4424	629		3.3.90.39	

Data da assinatura: 27/04/2020

João Pessoa, 29 de Abril de 2020.

  
**LAURO MONTENEGRO SARMIENTO DE SÁ**  
 Secretário de Administração

**COMO ELE AGE?**



Ele penetra pelas mucosas da boca, nariz e olhos e atua, principalmente, nas vias respiratórias.

**COMO É TRANSMITIDO?**



A transmissão acontece de uma pessoa doente para outra ou por contato próximo, por meio de:



gotículas de saliva



catarro



espirro e tosse



aperto de mãos

**QUEM CORRE MAIS RISCO?**



Pelo aumento do número de casos, sugerimos que pacientes com mais de 60 anos, mas principalmente aqueles acima de 70 anos, evitem sair de casa desnecessariamente, assim como receber visitas, principalmente de netos pequenos, que podem ser portadores do vírus sem sintomas.

Os pacientes que apresentam Diabetes, Hipertensão arterial, Doença cardíaca crônica (infarto prévio, coração "dilatado" ou "enfraquecido"), Doença pulmonar crônica, Câncer ou foram submetidos a Transplantes apresentam maior risco de terem a forma mais grave da doença. Portanto devem redobrar a atenção, com higiene constante das mãos, não levar as mãos ao rosto, sair o mínimo possível de casa e evitar viagens e lugares com aglomerações, como cinemas, shoppings e shows. Também é importante vacinar contra a influenza.

Em caso de sintomas de gripe, reforçamos que devem permanecer em casa. Ir ao pronto-socorro com quadros leves só irá sobrecarregar ainda mais o sistema de saúde, mesmo o privado, e não irá mudar a conduta. Só deverá procurar auxílio hospitalar o paciente com muito mal-estar, falta de ar ou febre que não cessa com medicamentos.

Caso utilize medicamento contínuo, procure seu médico ou posto de saúde para buscar uma receita com validade ampliada, principalmente no período de outono e inverno. Isso reduz o trânsito desnecessário nos postos de saúde e farmácias.

Fonte: Hospital Israelita Albert Einstein

**CRIANÇAS CORREM RISCO?**



Elas são tão vulneráveis quanto os adultos. Mas, até o momento, raramente adoecem.

**COMO SE PROTEGER?**



Lave com frequência as mãos até a altura dos punhos, com água e sabão, ou então higienize com álcool em gel 70%.



Ao tossir ou espirrar, cubra nariz e boca com lenço ou com o braço, e não com as mãos.



Evite tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas. Ao tocar, lave sempre as mãos como já indicado.



Mantenha uma distância mínima de cerca de 2 metros de qualquer pessoa tossindo ou espirrando.



Evite abraços, beijos e apertos de mãos. Adote um comportamento amigável sem contato físico, mas sempre com um sorriso no rosto.



Não compartilhe objetos de uso pessoal, como talheres, toalhas, pratos e copos.



Evite aglomerações e mantenha os ambientes limpos e bem ventilados.



Se estiver doente, evite contato físico com outras pessoas, principalmente, idosos e doentes crônicos e fique em casa até melhorar.



Durma bem, tenha uma alimentação saudável e faça atividades físicas em casa.

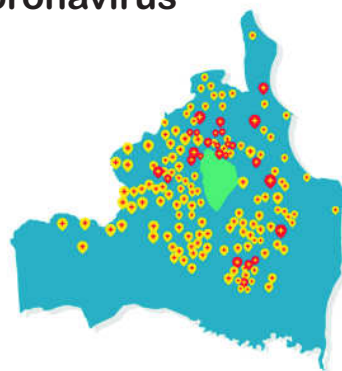


**coronavírus**

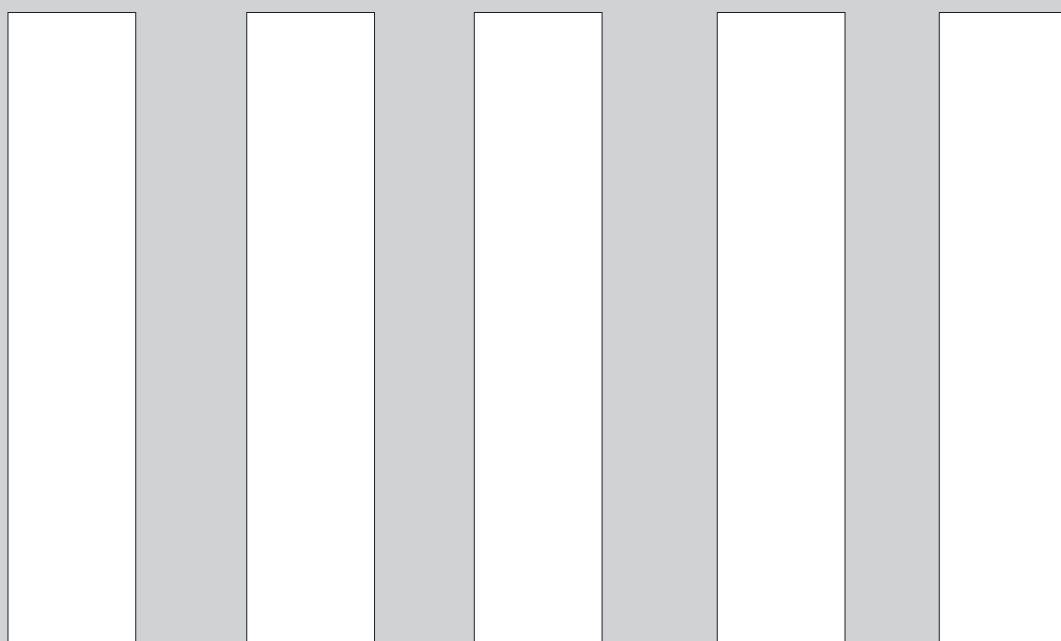
**Rede de Atendimento**

ANTES DE PROCURAR ASSISTÊNCIA MÉDICA LIGUE PARA A CENTRAL DE ORIENTAÇÕES 24h.

3218-9214



# **RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE**



**FAÇA SUA PARTE**

**JOÃO PESSOA JÁ  
ESTÁ SE ORGULHANDO**